

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 10871/2022

Organização da Sociedade Civil proponente: Lar Genoveva Machado – LGM, CNPJ 28.146.215/0001-34.

Objeto Proposto: Repasse de aporte financeiro emergencial no bloco da Proteção Especial - PSE, adotado para consecução do Plano de Trabalho com objetivo de reforço aprimoramento e adequação dos serviços nos acolhimentos institucionais para as pessoas com deficiência na modalidade de Residência Inclusiva como sendo uma das medidas adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do Corona Vírus (covid-19).

Justificativa: Tendo em vista que o objeto da parceria visa a Cooperação Técnica e Financeira para a realização de despesa de custeio e pagamento de pessoal visando à oferta de atendimento de Acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva com finalidade garantir a proteção integral ao público na qual se destina, propiciando a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. Considerando a situação de Pandemia do Corona Vírus e as medidas adotadas para o enfrentamento desta emergência de saúde pública. Considerando as vulnerabilidades das pessoas com deficiência em acolhimento e a necessidade de aprimoramento e adaptação do serviço aos protocolos e normativas vigentes. Considerando aporte financeiro emergencial do Bloco de Proteção Especial - PSE para reforço aprimoramento e adequação dos serviços prestados nos acolhimentos institucionais tais como Residência Inclusiva, da Portaria 054-S de março de 2021. Justificamos a inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração do Termo de Colaboração para repasse do aporte financeiro emergencial a referida Organização da Sociedade – OSC, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 31, 32 e 33, da Lei N° 13.019, de 31/07/2014 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

Viana/ES, 19 de outubro de 2022.

GLAYDISTON SILVA MENDES

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.